PROJETO DE LEI Nº 2.332, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Fixa valores para o benefício alimentação dos servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O benefício alimentação de que trata a Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, passará a ter os seguintes valores:

I - R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), a partir de 1º de março de 2006;

II - R$ 159,00 (cento e cinqüenta e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2007;

III - R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), a partir de 1º de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, por meio de decreto, para custear as despesas decorrentes desta Lei, mediante anulações de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, ou excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006.